

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI Nº 70, DE 2007, Nº 332, DE 2007, E Nº 1.908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VI do art. 33 do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação.

VI – ter a opção de contratar exclusivamente os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32, não se aplicando a esse pacote o regime de cotas de conteúdo previstos nos Capítulos IV e V da presente Lei, devendo o assinante, neste caso, arcar com os ônus da disponibilização desse pacote.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo estabelece que é direito do assinante ter a opção de contratar exclusivamente os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32.

No entanto, o caput do art. 32 estabelece que a prestadora do serviço de acesso condicionado deverá tornar disponíveis, *sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus assinantes*, em todos os pacotes ofertados, os canais de programação de distribuição obrigatória.

A presente emenda visa evitar entendimento distorcido dessa faculdade dada ao assinante, impondo à prestadora do serviço a obrigatoriedade do atendimento apenas dos canais de oferta obrigatória, sem a possibilidade de ser resarcida pelos custos inerentes à disponibilização do serviço e colocação de equipamentos de recepção na casa dos assinantes. A novas redação proposta ao inciso VI do art. 33, tornar coerente o texto do substitutivo.

Sala das Comissões, em de novembro de 2009

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG